



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

LEI MUNICIPAL Nº 2.497/2.012

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Conceição das Alagoas, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano consistente do lote 03 da quadra 02, situado na Rua Gercino Bento de Sousa, no Bairro Olavo da Silva Oliveira Júnior, nesta cidade, de propriedade municipal, de forma retangular - irregular, contendo a área de 217,00 m² (duzentos e dezessete metros quadrados), ficando com suas divisas e confrontações atuais "in loco", dentro dos seguintes limites: frente para a Rua Gercino Bento de Sousa, tendo início no marco de divisa de muro com o lote 02, distando 26,70 metros da esquina com a Rua Augusta Alves Pereira, e estendendo-se com 10,30 metros até a divisa com o lote 04; lado direito com 21,30 metros, confrontando com o lote 04; fundos com 10,30 metros confrontando com o lote 14; lado esquerdo com 20,90 metros, confrontando com o lote 02, fechando assim o perímetro. Cadastro imobiliário municipal n. 01.10.002.0032.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro - CEP: 38120-000 - Conceição das Alagoas - MG
Fone/Fax: (34) 3321-0000 - E-mail: pmcagabinete@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Trabalhando por você

Administração 2009/2012

"DIGA NÃO ÀS DROGAS" (Lei Municipal 1.754/2006)

Art. 4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de agosto de 2.012.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal